Boletim do Trabalho e Emprego

44

1 · SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Trabalho

Preço 5\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 46

N. 44

p. 2849-2864

29-NOV-1979

INDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/Portarias:	Pág,
— Constituição de umarCT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os travalhadores metalúrgicos dos sectores não metalúrgicos nem metalo-mecânicos — Alteração	2851
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE do ACT entre a Redoviária Nacional, E. P., e associações sindicais representativas de traba- lhadores ao seu serviço	2851
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e os Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e cutro	2852
Convenções colectivas de trabalho:	
 Acordo de adesão entre a Cel-Cat — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao ACT entre aquela empresa e a Feder. Regional dos Sind. dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes e outros	2852
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o Sind. Livre dos Operários Fabricantes de Guarda-Sóis e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Aditamento — Alteração salarial (publicado no Bol. Trab. Emp., 1.* série n.* 36, de 29/9/78) 	2853
- Acordo de adesão entre a Petrogal, Petróleos de Portugal, E. P., e o Sind. Democrático da Química, Sindeq, ao ACT para aquela empresa	2854
Acordo de adesão entre a Petroquímica e Gás, E. P., e o Sind. Democrático dos Operários das Ind. Químicas e Afins de Portugal ao ACT daquela empresa	2855
Acordo de adesão entre a Quimigal, E. P., e σ Sind. dos Contabilistas ao ACT para aquela empresa	2855
ACT entre a Sinexpral — Sociedade Industrial de Exportação das Prainhas, L.4a, e outras empresas e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro — Alteração salarial e outras	2855
CCT entre as Assoc. das Conservas de Peixe do Norte e Sul de Portugal e o Sind, dos Trabalhadores da-Indde-Conservas e Ofícios Correlativos do Centro e outros Alteração salarial e outras	2857
Acordo de adesão entre a Portucel — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P., e o Sind. dos Trabalhadores Electricistas do Centro ao ACT para aquela empresa	2860
Acordo de adesão entre a Quimigal, E. P., e o Sind. Nacional dos Quadros Técnicos de Empresa ao ACT para aquela empresa	2860

· ·	rag.
- Acordo de adesão entre a Quimigal, E. P., e o Sind. Democrático dos Operários das Ind. Químicas e Afins de Portugal ao CCT para aquela empresa	2860
 ACT entre a Indal — Indústria de Alfarrobas, L.^{4a}, e outras empresas e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro — Alteração salarial e outras 	2861
— CCT entre a AEVP — Assoc. de Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros — Rectificação	2862
- CCT para a ind. metalúrgica e metalo-mecânica - Constituição da comissão paritária	2863
- Acordo de adesão entre a Ucal e o Sind. Democrático dos Operários das Ind. Químicas e Afins de	2863

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato

Ind. — Indústria

Dist. - Distrite

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os trabalhadores metalúrgicos dos sectores não metalúrgicos nem metalo-mecânicos — Alteração

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17/79, de 8 de Maio, foi publicado o despacho de constituição de uma comissão técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para os trabalhadores metalúrgicos dos sectores não metalúrgicos nem metalo-mecânicos.

Nas primeiras reuniões da comissão, ao iniciar-se o levantamento das situações a abranger pelo instrumento em preparação, verificou-se, dada a distribuição sectorial destas, estar incompleta a composição inicialmente definida.

Nestes termos, determino a alteração da composição da supracitada comissão técnica, que passará a

incluir, para além dos que já a integram, os seguintes elementos:

Um representante do Ministério da Agricultura e Pescas;

Um representante do Ministério do Comércio e Turismo:

Um representante da Confederação do Comércio Português.

Ministério do Trabalho, 22 de Novembro de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Vasco Ribeiro Ferreira.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do ACT entre a Rodoviária Nacional, E. P., e associações sindicais representativas de trabalhadores ao seu serviço

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão do ACT celebrado entre a Rodoviária Nacional, E. P. e as associações sindicais representativas dos trabalha-

dores ao seu serviço, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 42/79, de 15 de Novembro, a todos os trabalhadores das mesmas profissões das previstas no aludido acordo que, não se encontrando filiados nos organismos sindicais outorgantes, prestem a sua actividade naquela empresa na área e âmbito do referido ajuste colectivo.

Aviso para PE de alterações ao CCT entre a Associação dos Comerciantes do Porto e os Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e outro

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, e para efeitos do seu n.º 5, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão do contrato colectivo de trabalho (alteração) celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e os Sindicatos dos Engenheiros Técnicos do Norte e dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 19/79, de 22 de Maio, às entidades patronais não filiadas na

associação patronal outorgante, mas que nela se possam inscrever, que desenvolvem a actividade de comércio retalhista ou de comércio grossista simultaneamente com a actividade de comércio retalhista na área do concelho do Porto e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no aludido contrato colectivo de trabalho, bem como aos trabalhadones das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nos sindicatos signatários que se encontrem ao serviço das empresas filiadas na associação patronal celebrante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Acordo de adesão entre a Cel-Cat — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A. R. L., e o Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao ACT entre aquela empresa e a Feder. Regional dos Sind. dos Empregados de Escritório do Sul e Ilhas Adjacentes e outros.

Aos 20 dias do mês de Agosto de 1979 o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, com sede na Rua de Sílvio Rebelo, 2, 1.°, em Lisboa, e a Cel-Cat—Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A. R. L., com sede na Rua das Fontainhas, Venda Nova, acordam entre si a adesão ao acordo colectivo de trabalho celebrado entre a segunda e várias associações sindicais e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.° 2, de 15 de Janeiro de 1979, e Boletim, 1.* série, n.° 19, de 22 de Maio de 1979, nas seguintes condições:

 A adesão produz efeitos a partir da entrada em vigor do referido ACT;

- O enquadramento dos trabalhadores é o constante dos anexos do ACT;
- A tabela salarial é aplicável nos termos previstos do ACT em causa.

Pela Cel-Cat — Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões.

Luis Mota Raposo.

Depositado em 12 de Novembro de 1979, a fl. 39 do hivro n.º 2, com o n.º 203/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o Sind. Livre dos Operários Fabricantes de Guarda-Sóis e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto — Aditamento — Alteração salarial (publicado no «Bol. Trab. Emp.», 1.º série, n.º 36, de 29/9/78).

Os outorgantes, livremente e de boa fe em alterar o n.º 1 da cláusula 24.ª do CC grafe, que passa a ter a seguinte redacção	CT em epí-	Operador de máquinas de trefilar, estirar, laminar, canelar e de tubos e perfis Pré-oficial	8 640\$00 7 560\$00 8 640\$00
Clángula 24 a		Pré-oficial	7 560\$00
Cláusula 24.ª (Remunerações mínimas)		Operador de máquinas de injecção ma- nual de plástico Pré-oficial	8 640 \$ 00 7 560 \$ 00
1 Or tookalkadassa ahaassidaa		Cortador de serra eléctrica, mecânica e	7 300400
1 — Os trabalhadores abrangidos po trato, com os níveis de qualificação, profissionais e densidades nele definida	categorias s e fixados,	de fita Pré-oficial	8 640 \$ 00 7 560 \$ 00
que se mantêm, têm direito às rer		Servente de armazém	8 400 \$ 00 6 900 \$ 00
mensais mínimas constantes da tab desde o dia 1 de Outubro de 1979.	era anexa,	Pré-oficial	5 940\$00
desens o dia 1 de Odidoto de 1979.		Pintor-plastificador	7 200\$00
2 —		Pré-oficial Galvanoplastificador	6 120 \$ 00 7 200 \$ 00
3 —		Pré-oficial	6 120\$00
4 —		Separador	6 900\$00
4	•••••	Pré-oficial Marcador-revistador	5 940\$00 6 900 \$0 0
5	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Pré-oficial	5 940\$00
		Montador de armações	6 900\$00
		Pré-oficial	5 940 \$0 0
Níveis, categorias profissionais, densidades e ((Anexo a que se refere o n.º 1 da cláusul		Operador de máquinas de aço, hastes, balancés mecânicos e tornos automá-	
funder a dec se terate e un 1 es statistic	u === ,	ticos	6 900 \$ 00
Serrelheiro mecânico:		Pré-oficial	5 940 \$ 00
1.*	10 080\$00	Operador de fundição, injecção, extru-	<.000@00
2.ª	9 480\$00	são e coquilha Pré-oficial	6 900\$00 5 940 \$ 00
3.*	8 880\$00	Operador de fundição por injecção semi-	J 740400
Pré-oficial	8 040\$00	automática de plástico	6 900\$00
		Pré-oficial	5 940\$00
Assistente de máquinas:	•	Operador de arames e afins	6 900\$00
	10 080 \$ 00	Pré-oficial	<i>5</i> 940 \$0 0
2.ª	9 480\$00	Servente	6 720\$00
3.*	8 880\$00	Porteiro	7 320 \$ 00 5 520 \$ 00
Pré-oficial	8 040\$00	Praticante	3 320400
1 to-one in the second	0 040900		0.040000
Serralheiro civil:		4.° ano	3 840\$00
	10.000000	3.° ano	3 360\$00 2 880 \$ 00
1. ^a	10 080\$00	2.° ano	2 672\$00
3.*	9 480\$00	1.° ano	2 0/2400
Pré-oficial	8 880\$00 8 040 \$ 00		
PIC-Official	6 040 4 00	Tabela salarial para os trabalhadore:	
Assistente das instalações fabris Pré-oficial	8 820 \$0 0 7 680 \$ 00	que desempenham funções de encarreg	ados
Conferente	8 640\$00	Encarregado de serralheiros mecânicos,	11 000000
Pré-oficial	7 560\$00	civis e assistentes de máquinas	11 088\$00
Apontador	8 640\$00	Encarregado de assistentes das instala-	9 702\$00
Pré-oficial	7 560 \$ 00 8 640 \$ 00	ções fabris Conferente-encarregado	9 504\$00
AcabadorPré-oficial	7 560 \$ 00	Apontador-encarregado	9 504\$00
Operário fabricante de cabos e bengalas	, 300400	Acabador-encarregado	9 504\$00
de madeira	8 640\$00	Encarregado de operários fabricantes de	
Pré-oficial	7 560\$00	cabos e bengalas de madeira	9 504\$00

	-
-Encarregado de operadores de máquinas	
de trefilar, estirar, laminar, canelar e	
de tubos e perfis	9 504\$00
Encarregado de operadores de balancés	
manuais	9 504 \$ 00
Encarregado de operadores de máquinas	
de injecção manual de plástico	9 504\$00
Encarregado de cortadores de serra eléc-	
trica, mecânica e de fita	9 504\$00
Costureiro-encarregado	7 590\$00
Encarregado de pintor-plastificador e de	• .
galvanoplastificador	7 920\$00
Separador-encarregado	7 590\$00
Marcador-revistador-encarregado	7 590\$00
Montador de armações-encarregado	7 590\$00
Encarregado de operadores de máquinas	
de aço, hastes, balancés mecânicos e	
tornos automáticos	7 590\$00
Encarregado de operadores de fundição,	
injecção, extrusão e coquilha	7 590\$00
Encarregado de operadores de fundião	
por injecção semiautomática de plástico	7 590\$00
Encarregado de operadores de arames e	
afins	7 590\$00
***************************************	. 2, 2, 2, 300
Porto, 19 de Setembro de 1979.	
•	

Pela Associação:

A Direcção:

(As inaturas ilegiveis.)

Pelo Sindicato:

A Direcção:

Manuel Lopes Custódio. Marıa Celeste Purificação Gomes. Manuel Duarte. Armando Manuel Andrade Pereira. Aditamento à alteração do CCT celebrado entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o Sind. Livre dos Operários Fabricantes de Guarda-Sóis e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto.

A Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o Sindicato Livre dos Operários Fabricantes de Guarda-Sóis e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto acordam em definir as categorias profissionais a seguir discriminadas como segue:

Encarregado. — É o trabalhador que dirige, organiza e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores, distribuindo as tarefas a executar e providenciando para a sua satisfação.

Porteiro. — É o trabalhador que vigia as entradas e saídas em fábricas, examina a entrada ou saída de volumes ou materiais, atende os visitantes e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que devem dirigir-se.

Porto, 11 de Outubro de 1979.

Pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios:
(As.inaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Livre dos Operários Fabricantes de Guarda-Sóis e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto:

Manuel Lopes Custódio. Maria Celeste Purificação Gomes. Manuel Duarte. Armando Manuel Andrade Pereira.

Depositado em 22 de Novembro de 1979, fl. 40 do livro n.º 2, com o n.º 205/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Acordo de adesão entre a Petrogal, Petróleos de Portugal, E. P., e o Sind. Democrático da Química, Sindeq, ao ACT para aquela empresa

Aos 14 dias do mês de Agosto de 1979 o Sindicato Democrático da Química, Sindeq, com sede na Rua de Sampaio e Pina, 50, rés-do-chão, direito, em Lisboa, e a Petrogal, Petróleos de Portugal, E. P., com sede na Rua das Flores, 7, em Lisboa, acordam entre si a adesão do primeiro ao acordo colectivo de trabalho celebrado entre a segunda e várias associações sindicais e publicado no Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 42/77, de 15 de Novembro.

Pela Petrogal, Petróleos de Portugal, E. P.: (As:inaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Democrático da Química:

João Vladimiro Viegas Janeiro.

(Assinatura ilegivei.)

Depositado em 22 de Novembro de 1979, a fl. 40 do livro n.º 2, com o n.º 206/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Acordo de adesão entre a Petroquímica e Gás, E. P., e o Sind. Democrático dos Operários das Ind. Químicas e Afins de Portugal ao ACT daquela empresa

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas por posteriores diplomas, a Petroquímica e Gás, E. P., e o Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias Químicas e Afins de Portugal acordam na aplicação, por adesão, da matéria contida no ACTV aos trabalhadores representados pela associação sindical signatária.

Pelo Conselho de Gerência da Petroquímica e Gás, E. P.: (Assinatura ilegiral.)

Pelo Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias Químicas o Afins do Portugal:
(Assinatura llegirel.)

Depositado em 22 de Novembro de 1979, a fl. 40 do livro n.º 2, com o n.º 207/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Acordo de adesão entre a Quimigal, E. P., e o Sind. dos Contabilistas ao ACT para aquela empresa

Aos 19 dias do mês de Fevereiro de 1979 o Sindicato dos Contabilistas e a Quimigal — Química de Portugal, E. P., representados, respectivamente, pelo Sr. António Ribeiro da Silva e pelos Srs. Engenheiros António Luís Frace da Costa e João José Edward Clode, acordam na adesão daquele Sindicato, em representação dos seus trabalhadores, ao acordo colectivo de trabalho vertical para os trabalhadores da Quimigal publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 36, de 29 de Setembro de 1978.

Mais acordam as duas partes que para a aplicação do ACTV aos trabalhadores abrangidos pela presente adesão sejam aplicadas as disposições constantes da cláusula 21.ª referentes à classificação profissional dos trabalhadores, contando-se os prazos nela previstos a partir da data da publicação do presente acordo de adesão no Boletim do Trabalho e Emprego.

Pelo Sindicato:

(Assinatura ileg(vel.)

Peta Quimigal, E. P.:

(As.inaturas ilegíveis.)

Depositado em 22 de Novembro de 1979, a fl. 40 do livro n.º 2, com o n.º 208/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ACT entre a Sinexpral — Sociedade Industrial de Exportação das Prainhas, L.é, e outras empresas e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores

e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

2 — O período de vigência é de um ano, salvo disposição legal em contrário, sem prejuízo de se considerar prorrogado por períodos sucessivos de seis meses, caso nenhuma das partes tome a iniciativa da sua revisão, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 11.ª

5 — Verificando-se que o contingente fixado é insuficiente em determinado dia, poderá o sindicato, de acordo com as entidades empregadoras, e para satisfação das necessidades, recorrer aos trabalhadores das

suas recções e vice-versa, ficando, no entanto, as entidades empregadoras responsáveis pelos pagamentos dos transportes, alojamentos e alimentação, desde o dia e hora do recrutamento até ao dia e hora da volta à sua localidade.

Cláusula 18.*

- 2 Por cada navio em operações e independentemente do número de ternos será contratado um capataz.
- 3 A composição mínima e máxima dos ternos é a seguinte:

4 — A composição das equipas de pessoal para realização do trabalho em terra será a que for determinada pelo encarregado geral, de acordo com as características do serviço a executar.

Cláusula 28.ª

2 — São considerados feriados obrigatórios os seguintes dias:

l de Janeiro;
Terça-feira de Carnaval;
Sexta-Feira Santa;
Corpo de Deus (festa móvel);
25 de Abril;
l de Maio;
l0 de Junho;
Feriado municipal;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
l de Novembro;
l de Dezembro;

8 de Dezembro; 25 de Dezembro.

Cláusula 29.ª

1 — A prestação do trabalho fica sujeita a limitação até às 17 horas nos dias seguintes:

Quinta-Feira Santa; 24 de Dezembro e 31 de Dezembro.

Cláusula 48.ª

Trabalho a bordo

Os salários mínimos a que têm direito os profissionais abrangidos por este contrato e que efectuam a estiva e desestiva a bordo são os seguintes:

Horários	Trabalha- dores	Capataz	Encarre- gado
Em dias úteis:			
Das 8 às 17 horas Das 17 às 24 horas	540 \$00 750 \$ 00	600\$00 810 \$ 00	640 \$ 00 85 0\$ 00
Das 0 às 7 horas Das 12 às 13 horas	1 035\$00 205\$00	1 115\$00 240\$00	1 185 \$ 00 265\$ 00
Das 20 às 21 horas	345 \$ 00	380\$00	415 \$ 00
Das 3 às 4 horas	515\$00	565\$00	605\$00
Das 17 às 20 horas	375\$00	410\$00	435\$00
Das 7 às 8 horas	205\$00	240 \$ 00	265\$00
Aos sábados:			
. Das 8 às 12 horas	540\$00	600\$00	640\$00
Das 13 às 17 horas	675\$00	765\$00	825\$00
Das 17 às 20 horas	945 \$ 00	1 035\$00	1 095\$00
Das 17 às 24 horas	1 890\$00	2 075\$00	2 195\$00
Das 12 às 13 horas Das 20 às 21 horas	259 \$ 00 862 \$ 50	304 \$ 00 955 \$ 50	334 \$ 00 1 015 \$ 50
Das 20 as 21 horas	802450	933430	1 013430
Aos domingos e feriados:		×.	
Das 0 às 7 horas	2 595\$00	2 859\$00	3 045\$00
Das 8 às 17 horas	1 350\$00	1 530\$00	1 750\$00
Das 17 às 24 horas	1 890\$00	2 075 \$ 00	2 195\$00
Das 12 às 13 horas	515 \$ 00	608 \$00	668\$00
Das 17 às 20 horas	945 \$ 00	1 035 \$00	1 095\$00
Das 20 às 21 horas	863\$00	955\$50	1 015 3 50
Das 3 às 4 horas	1 297\$50	1 417\$50	1 522\$50
Das 7 às 8 horas	515 \$ 00	608 \$0 0	668 \$ 00

Cláusula 51.ª

Tabela de remunerações para os serviços em terra

Mercadórias	Quantidades	Remuneração por quantidade e unidade de serviço
Acidos corrosivos	Tonelada	(5000
		65\$00
	Tonelada	45\$00
Alcatrão (bidőes)	Tonelada	65\$00
Alfarroba (grainha e goma)	Tonelada	60\$00
Alfarroba inteira (sacos)	Tonelada	50\$00
Amêndoa	Tonelada	45\$00
Atum a granel (para carros fri- goríficos).	Tonelada	120\$00
Atum a granel (para carros abertos).	Tonelada	60\$00
Batata	Tonelada	45\$00
Brita a granel (manuseada com	Tonelada	20\$00
máquina ou tapete rolante).	Tonelada	5\$50 (cada)
Caixas de bebidas	Até 30 kg	80\$00
Carvão	Tonelada	50\$00
Cascos de vinho	Tonelada	20\$00
Cimentos (sacos vindo em pale- tes).	Tonelada	50\$00
Cimentos (sacos p/ formação paletes).	Tonelada	25 \$ 00
Clinquer a granel (manuseado	Tonelada	60\$00
com máquina ou tapete ro- lante).	Tonoiada	00.300
Cola	Tonelada	65\$00
Conservas	Tonelada	160\$00
Cortiça	Tonelada	75\$00
Esparto	Tonelada	110500
Explosivos	Tonelada	
Farinha de alfarroba (sacos)	Tonelada	50 \$ 00 50 \$ 00
Farinha de peixe (sacos)	Tonelada	
Ferro	Tonelada	50 \$ 00
Folha-de-flandres (lingar ou des-	Tonelada	1 1 2 2 2 2 2
lingar).	Toliciada	25\$00
Figo	Tonelada	50\$00
Gasóleo (bidőes)	Tonelada	60\$00
Madeiras (tabuado)	Tonelada	60\$00
Madeiras (toros)	Tonelada	35 \$ 00
Madeiras (vigas)	Tonelada	70\$00
Palha (directo para bordo)	Tonelada	75 \$ 00
Palha (empilhada no cais, ter-	Tonelada	90300
rapienos ou armazéns).	Tonciaua	20400
Palma em molhes	Tonelada	90\$00
Pedra de gesso	Tonelada	25\$00
Pedra em pessa	Tonelada	60\$00
Blocos de granito (cianito)	Tonelada	1 11111
Peixe em caixas ou ensacado	Tonelada	35\$00
:		65\$00
Plástico (sacos)	Tonelada	40\$00
Sal (ensacado)	Tonelada Tonelada	
máquinas).		
Sal a granel (manuseado à pá por intermédio de baldes).	Tonelada	60\$00
Tijolos em paletes	Tonelada	25\$00
	Tonelada	50\$00
Tijolo (p/formação de paletes)		2000
Tijolo (p/formação de paletes) Tomate	Tonelada	50\$00

Cláusula 55.*

3 — O seguro de acidentes de trabalho comportará ainda a cobertura das indemnizações dos danos sofridos pelo património do trabalhador, designadamente vestuário, calçado e utensílios de trabalho.

Faro, 22 de Janeiro de 1979.

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Distrito de Faro:

(As inaturas ilegiveis.)

Pela Agência de Navegação James Rawes & C.*, L.de: (Assinatura ilegível.)

Pela Sinexprai - Sociedade Industrial de Exportação das Prainhas,

(As inatura ilegivel.)

Pela Salexpor — Companhia Portuguesa de Sal Higienizado, L.da: (As inatura ilegível.)

Pela Sociedade Portuguesa Cavam, 3. A. R. L.:

Ridio das Dores Tavares Ferreira.

Depositado em 23 de Novembro de 1979, a fl. 40 do livro n.º 2, com o n.º 209/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre as Assoc. das Conservas de Peixe do Norte e do Sul de Portugal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Conservas e Ofícios Correlativos do Centro e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.4

(Area e âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte e a Associação dos Industriais de Conservas de Peixe do Sul de Portugal e que se dedicam à indústria de conservas de peixe por azeite, molhos e salmoura e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas do Norte do País (com sede em Matosinhos):

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Centro (com sede em Peniche);

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal (com sede em Setúbal):

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas de Peixe e Secas de Bacalhau e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro (com sede em Olhão), englobando as secções de Lagos, Portimão e Vila Real de Santo António;

Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras;

Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal;

Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários;

Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Electricistas do Centro; Sindicato das Indústrias do Centro;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares;

Sindicato dos Tanoeiros de Portugal;

Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio e Serviços;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro.

Cláusula 2.*

(Vigência e duração do contrato)

- 1 Este CCT entra em vigor cinco dias após a data do Boletim do Trabalho e Emprego em que vier publicado.
- 2 Este contrato tem a duração mínima que estiver ou vier a ser permitida por lei.
- 3 O prazo de vigência deste CCT, no que respeita à tabela salarial e às cláusulas com expressão pecuniária, é de doze meses.
- 4—A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1979.
- 5 As diferenças de retribuição resultantes da eficácia retroactiva deste CCT serão pagas até 31 de Dezembro de 1979.
- 6 Sempre que qualquer das partes o pretenda denunciar, terá de o fazer com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar do seu termo de vigência.

- 7 Enquanto não entrar em vigor novo texto, continuará válido aquele que se pretende actualizar—ou alterar.
 - 8 (Eliminado.)
 - 9 (Eliminado.)

CAPITULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.*

(Admissão e acesso)

5 — Tanociros

2 — Completado o período do estágio, o trabalhador será classificado como tanoeiro de 2.º, onde se manterá por um período nunca superior a vinte e quatro meses, no fim do qual será classificado como tanoeiro de 1.º

Cláusula 5.ª

(Densidades)

- 2 Profissionais de escritório:
- d) Quadro de densidades para os escritórios:

i			Né	imero	de t	rabal	hado	res		
Escalões	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
De 1. ^a De 2. ^a De 3. ^a	1 -	1 - i,	1 1 1	1 2 1	1 2 2	2 2 2	2 2 3	2 3 3	3 3	3 3 4

CAPITULO III

Prestação do trabalho

Cláusula 12.*

(Trabalho por turnos)

7 — (Eliminado.)

Cláusula 13.ª

(Trabalho nocturno)

2 — A retribuição do trabalho nocturno será superior em 40 % à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 14.ª

(Isenção de horário de trabalho)

1 — Aos profissionais isentos de horário de trabalho será concedida uma retribuição especial correspondente a 25 % da sua retribuição mensal normal.

CAPITULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 37.ª

(Subsídio de Natal)

- 5 O regime constante no número anterior não se aplica:
- d) As mulheres que tenham estado com licença de maternidade.

Cláusula 39.*

(Ajudas de custo)

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço serão pagas as despesas de alimentação e alojamento contra a apresentação dos documentos respectivos, podendo, no entanto, por acordo do trabalhador com a entidade patronal, optar pela verba diária de 600\$.

ANEXO I

1 - Pessoal fabril

Trabalhador de fabrico — conservas de peixe. — Mete, tira e empurra os carros dos cozedores, podendo openar com os mesmos, vigiando a duração e condições de cozedura; prega caixas; lava tanques de esterilização, cofres, autoclaves e cozedores; mete ou tira grelhas de tanques onde sejam lavadas a quente; opera com cravadeiras semiautomáticas, tesouras mecânicas e automáticas, montadeiras de tiras, prensas, serras mecânicas, soldadeiras, estanhadeiras e outras máquinas similares; orienta os trabalhos necessários à salga ou salmoura de peixe; procede à carga, descarga, transporte e arrumação das matérias-primas e outros produtos (sem prejuízo do disposto na cláusula 29.ª e legislação em vigor).

Preparador de conservas de peixe. — Manipula o peixe em todas as fases de fabrico; alimenta máquinas e executa outras tarefas relacionadas com a produção, designadamente as que consistem em molhar latas, revistar e controlar o produto semiacabado ou acabado, e procede à sua embalagem e armazenamento; faz a limpeza das zonas de produção e armazém; procede a cargas e descargas, transportes e arrumação de matérias-primas e outros produtos (salvo o disposto na cláusula 29.º e legislação em vigor).

Mestre (mestra). — É o(a) trabalhador(a) que, sob a orientação do seu superior hierárquico, orienta e controla a actividade de um grupo de trabalhadores.

V - Trabalho dos rodoviários

Motorista. — Conduz a viatura e zela pela sua boa conservação.

Ajudante de motorista. — O trabalhador que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na ma-

nutenção do veículo, vigia e indica as manobras, arruma as mercadorias no veículo, podendo ainda, na altura da entrega das mercadorias, fazer a respectiva cobrança.

ANEXO V

Mapa de equiparação e diferenciação para efeitos da retribuição mínima mensal.

Grupos	Salário
	17 200\$00
I	16 100\$00
Ш	15 400\$00
V	14 300\$00
v	12 000\$00
VI	11 000\$00
VII	10 400\$00
VIII	9 700\$00
X	8 640300
X	7 680\$00
XI	7 300\$00
ΧΠ	6 000\$00
KIII	4 800\$00
XTV	4 080500

O valor de 7300\$ acordado para o nível xi considera-se automaticamente substituído pelo valor que vier a ser consagrado legalmente para o salário mínimo nacional, caso este seja superior.

Enquadramento salarial

Nova categoria:

Grupo vIII — ajudante de motorista.

Grupo VIII — trabalhador de fabrico — conservas de peixe.

Grupo xi — preparador de conservas de peixe.

Grupo x - mestre/mestra.

As categorias de trabalhador(a) não diferenciado(a) e mestra, constantes do anexo I na sua anterior redacção, consideram-se eliminadas.

Lisboa, 25 de Setembro de 1979.

Pela Associação dos Industriais de Conservas de Peixe do Norte:
(As inaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Conservas de Peixe do Sul de Portugal:

(As.inaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Centro (com sede em Peniche):

José Correla.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Setábal (com sede em Setúbal):

(Assinatura ilegivel.) Elisabete dos Santos Mendão Pereira. Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas de Peixe e Secas de Bacalhau e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro (com sede em Olhão), englobando as secções de Lagos, Portimão e Vila Real de Santo António.

Domingos Alvaro Segura Bento.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção Civil e Madeiras:

Domingos Baião Pires.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal;

Manuel dos Reis Rafael.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários:

Iosé António Banheiro da Silva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Amélia Capítulo

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Electricistas do Centro:

José Antônio Banheiro da Silva.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Norte:

Manuel Carvalho da Costa.

Pelo Sindicato Nacional dos Cobradores e Profissões Similares:
(Assinatura ileelvel.)

Pelo Sindicato dos Tanoeiros de Portugal: Manuel Carvalho da Costa.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores de Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Livre dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito de Faro:

(Assinatura ilegiyel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas do Norte do País:

Manuel Carvalho da Costa.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Conservas de Peixe e Secas de Bacalhau e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro (com sede em Olhão):

Domingo: Alvaro Segura Bento.

Pela secção de Lagos:

Francisca Emília da Silva.

Pela secção de Portimão:

Maria Francisca da Conceição.

Pela secção de Vila Real de Santo Antônio:

Manuel Iosé da Silva.

Depositado em 23 de Novembro de 1979, a fl. 40 do livro n.º 2, com o n.º 210/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto n.º 164-A/76.

Acordo de adesão entre a Portucel — Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P., ē o Sind. dos Trabalhadores Electricistas do Centro ao ACT para aquela empresa

Aos 10 dias do mês de Outubro de 1978 o Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Centro, com sede na Rua de Simões de Castro, 159, 1.º, Coimbra, e a Portucel, E. P., com sede na Avenida de Joaquim António de Aguiar, 3, 5.º, Lisboa, acordam entre si a adesão do primeiro ao ACT celebrado entre o segundo e várias associações sindicais e publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1978, nas condições a seguir referidas:

 A adesão produz efeitos a partir da entrada em vigor do referido ACT;

- O enquadramento dos trabalhadores é o constante do anexo in do ACT;
- A tabela salarial tem efeitos retroactivos a partir de I de Janeiro de 1978.
- Pela Portucel Empresa de Celulose e Papel de Portugal, E. P.:
 (As inaturas ilegiveis.)
- Pelo Sindicato dos Trabalhadores Electricistas do Centro: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 22 de Novembro de 1979, a fl. 41 do livro n.º 2, com o n.º 211/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Acordo de adesão entre a Quimigal, E. P., e o Sind. Nacional dos Quadros Técnicos de Empresa ao ACT para aquela empresa

Aos 28 dias do mês de Junho de 1979 o Sindicato Nacional de Quadros Técnicos de Empresa e a Quimigal — Química de Pontugal, E. P., representados, respectivamente, pelos Srs. Drs. Augusto Borges de Oliveira e António Pedroso Gomes de Carvalho Pimenta e pelos Srs. Engenheiros António Luís Frade da Costa e João José Edward Clode, acordam na adesão daquele Sindicato, em representação dos seus trabalhadores, ao acordo colectivo de trabalho vertical para os trabalhadores da Quimigal publicado no Bo-

letim do Trabalho e Emprego, n.º 36, de 29 de Setembro de 1978.

Lisboa, 28 de Junho de 1979.

Pela Quimigal, E. P.: (As. inaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato:

(As inaturas ilegiveis.)

Depositado em 23 de Novembro de 1979, a fl. 41 do livro n.º 2, com o n.º 212/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

Acordo de adesão entre a Quimigal — Química de Portugal, E. P., e o Sind. Democrático dos Operários das Ind. Químicas e Afins de Portugal ao ACT para aquela empresa

Aos 18 dias do mês de Junho de 1979, nesta cidade de Lisboa, entre a Quimigal — Química de Portugal, E. P., com sede na Avenida do Infante Santo, 2, em Lisboa, legalmente representada pelos Srs. Engenheiros Antóno Luís Frade de Costa e João José Eduardo Clode, por um lado, e o Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias Químicas e Afins de Portugal, legalmente representado pelos Srs. Antur Póvoa David e Manuel João de Matos, membros da direcção, estabelecem o presente acordo de adesão, por parte do Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias Químicas e Afins de Portugal, ao acordo colectivo de trabalho vertical, celebrado entre a Qui-

migal — Química de Portugal, E. P., e vários sindicatos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36/78, de 29 de Setembro.

Pela Quimigal — Química de Portugal, E. P.:

(As.inaturas ilegíveis.) Manuel João de Matos.

Pelo Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias Químicas e Afins de Portugal:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 23 de Novembro de 1979, com a fl. n.º 41, do livro n.º 2, com o n.º 213/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

ACT entre a Indal — Indústria de Alfarrobas, L.4, e outras empresas e o Sind. Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Dist. de Faro - Alteração salarial e outras

O Sindicato e as entidades empregadoras abaixo indicadas acordam em proceder à revisão e alteração de algumas cláusulas do CCT celebrado entre o Sindicato Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadones de Terra e Mar do Distrito de Faro e as entidades empregadoras; Associação dos Industriais de Conservas de Peixe do Sul de Portugal, Mealha & Ascensão, L.da, Pedro Bento de Azevedo, Suc., L.da, Alberto Cardoso Ribeiro de Azevedo, L.da, Pedro & José, L.da, J. A. Cravo, Indal — Indústrias de Alfarrobas, L.da, Sinexprae — Sociedade Industrial de Exportação das Prainhas, L.da, Salexpor — Companhia Portuguesa de Sal Higienizado, L.da, e J. Domingos de Sousa, L.da, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1977, da seguinte forma:

Cláusula 2.ª

......

2 — O período de vigência é de um ano, salvo disposição legal em contrário, sem prejuízo de se considerar prorrogado por períodos sucessivos de seis meses, caso nenhuma das partes tome a iniciativa da sua revisão, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 11.ª

5 — Verificando-se que o contingente fixado é insuficiente em determinado dia, poderá o sindicato de acordo com as entidades empregadoras, e para satisfação das necessidades, recorrer aos trabalhadores das suas secções e vice-versa, ficando, no entanto, as entidades empregadoras responsáveis pelos pagamentos dos transportes, alojamentos e alimentação, desde o dia e hora do recrutamento até ao dia e hora da volta à sua localidade.

Cláusula 18.ª

- 2 Por cada navio em operações e independentemente do número de ternos será contratado um capataz.
- 3 A composição mínima e máxima dos ternos é a seguinte:
- 4 A composição das equipas de pessoal para realização do trabalho em terra será a que for determinada pelo encarregado geral, de acordo com as características do serviço a executar.

Cláusula 28.*

2 — São considerados feriados obrigatórios os se-

l de Janeiro; Terça-feira de Carnaval; Sexta-Feira Santa; Corpo de Deus (festa móvel); 25 de Abril; 1 de Maio; 10 de Junho; Feriado municipal; 15 de Agosto; 5 de Outubro; 1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro:

25 de Dezembro.

Cláusula 29.ª

1 — A prestação do trabalho fica sujeita a limitação até às 17 horas nos dias seguintes:

Quinta-Feira Santa; 24 de Dezembro e 31 de Dezembro.

Cláusula 48.*

Trabalho a bordo

Os salários mínimos a que têm direito os profissionais abrangidos por este contrato e que efectuam a estiva e desestiva a bordo são os seguintes:

Horários	Trabalha- dores Capataz		Encarregado
Em dias úteis:			
Das 8 às 17 horas	540\$00	600500	640300
Das 17 às 24 horas	750\$00	810\$00	850\$00
Das 0 às 7 horas	1 035\$00	1 115\$00	1 185\$00
Das 12 às 13 horas	205\$00	240 \$00	265\$00
Das 20 às 21 horas	345\$00	380\$00	415\$00
Das 3 às 4 horas	515\$00	565\$00	605\$00
Das 17 às 20 horas	375\$00	410\$00	435\$00
Das 7 às 8 horas	205 \$ 00	240\$00	265 \$00
Aos sábados:			
Das 8 às 12 horas	540\$00	600\$00	640\$00
Das 13 às 17 horas	675\$00	765\$00	825\$00
Das 17 às 20 horas	945\$00	1 035\$00	1 095\$00
Das 17 às 24 horas	1 890\$00	2 075\$00	2 195\$00
Das 12 às 13 horas	259\$00	304\$00	334\$00
Das 20 às 21 horas	862\$50	955 \$ 50	1 015\$50
Aos domingos e feriados:	- :		
Das 0 às 7 horas	2.595\$00	2 859\$00	3 045500
Das 8 às 17 horas	1 350\$00	1 530\$00	1 750300
Das 17 às 24 horas	1 890\$00	2 075\$00	2 195300
Das 12 às 13 horas	515\$00	608\$00	668\$00
Das 17 às 20 horas	945\$00	1 035\$00	1 095\$00
Das 20 às 21 horas	863\$00	955\$50	1 015\$50
Das 3 às 4 horas	1 297\$50	1 417\$50	1 522\$50
Das 7 às 8 horas	515\$00	608\$00	668\$00

Cláusula 51.ª

Tabela de remunerações para os serviços em terra

Mercadorias	Quantidades	Remuneração por quantidade e unidade de serviço
Ácidos corrosivos	Tonelada	65 \$00
Adubos	Tonelada	45\$00
Alcatrão (bidões)	Tonelada	65 \$ 00
Alfarroba (grainha e goma)	Tonelada	60\$00
Alfarroba inteira (sacos)	Tonelada	50\$00
Amêndoa	Tonelada	45\$00
Atum a granel (para carros frigoríficos).	Tonelada	120\$00
Atum a granel (para carros	Tonelada	60\$00
abertos).	Tonelada	20500
Batata Brita a granel (manuseada com	Tonelada	20 \$ 00 45 \$00
máquina ou tapete rolante).	TOHERAUM	43300
Caixas de bebidas	Até 30 kg	5\$50 (cada)
Carvão	Tonelada	80\$00
Cascos de vinho	Tonelada	50\$00
Cimentos (sacos vindo em pale-	Tonelada	20\$00
tes).		1
Cimento (sacos p/ formação pa- letes).	Tonelada	50\$00
Clínquer a granel (manuseado	Tonelada	25 \$ 00 ·
com máquina ou tapete ro- lante).		
Cola	Tonelada	60\$00
Conservas	Tonelada	65\$00
Cortiça	Tonelada	60\$00
Esparto	Tonelada	75\$00
Explosivos	Tonelada	110\$00
Farinha de alfarroba (sacos)	Tonelada	50\$00
Farinha de peixe (sacos)	Tonelada	50\$00
Ferro	Tonelada	50\$00
Folha-de-flandres (lingar ou des- lingar).	Tonelada	25\$00
Figo	Tonelada	50\$00
Farinha de trigo (sacos)	Tonelada	50\$00
Gasóleo (bidőes)	Tonelada	60\$00
Madeiras (tabuado)	Tonelada	60\$00
Madeiras (toros)	Tonelada	35\$00
Madeiras (vigas)	Tonelada	70\$00
Palha (directo para bordo)	Tonelada	75\$00
Palha (empilhada no cais, ter- raplenos ou armazéns).	Tonelada	90\$00
Palma em molhes	Tonelada	90\$00
Pedra de gesso	Tonelada	25\$00
Pedra em pessa	Tonelada	60\$00
Blocos de granito (cianito)	Tonelada	35\$00
Peixe em caixas ou ensacado	Tonelada	65\$00
Plástico (sacos)	Tonelada	40\$00
Sal (ensacado)	Tonelada	35 \$00
Sal a granel (manuseado com máquinas).	Tonelada	35\$00

Mercadorias	Quantidades	Remuneração por quantidade e unidade de serviço
Sal a granel (manuseado à pa por intermédio de baldes).	Tonelada	60 \$00
Tijolos em paletes	Tonelada	25\$00
Tijolo (p/ formação de paletes)	Tonelada	50 \$00
Tomate	Tonelada	50\$00
Triturado de alfarroba (sacos)	Tonelada	40\$00

Cláusula 55.ª

3—O seguro de acidentes de trabalho comportará ainda a cobertura das indemnizaões dos danos sofridos pelo património do trabalhador, designadamente vestuário, calçado e utensílios de trabalho.

Faro, 28 de Feveneiro de 1979.

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Carregadores e Descarregadores de Terra e Mar do Distrito de Faro:

(As inaturas ilegiveis.)

Pela Indal — Indústrias de Alfarrobas, L.da:
(As.inatura ilegível.)

Pela Agência de Navegação Pedro Bento de Azevedo, Suc., L.da:

(As.inatura ilegivel.)

Pelo Agente de Navegação, Alberto Cardoso Ribeiro de Azevedo, L.da:

(As.inatura ilegivel.)

Pela Viúva Vasques Azevedo, Martin Navarro & C.*, L.d* — Sub. – Ag. Naveg.:

(As:inatura ilegivel.)

Pela Sopursal — Sociedade Industrial de Sal do Algarve — S. A. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Por Pedro & José, L.da — Agentes de Navegação:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Firma J. Domingos de Sousa, L.da:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Firma Ramiro Cabrita & Irmão, L.ªa:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 23 de Novembro de 1979, a fl. 41 do livro n.º 2, com o n.º 214/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

CCT entre a AEVP — Assoc. de Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 29/79, de 8 de Agosto, foi publicado o texto da convenção referida em epígrafe.

Tendo em vista uma explicitação do título do mesmo, e a pedido das associações sindicais interessadas, a

seguir se procede à respectiva rectificação. Em vez do título em epígrafe, deverá ler-se:

CCT entre a AEVP — Associação de Exportadores de Vinho do Porto e outras e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e outros — Alteração.

CCT para a ind. metalúrgica e metalo-mecânica — Constituição da comissão paritária

Nos termos do n.º 1 da cláusula 139.ª do CCTV para a indústria metalúrgica e metalo-mecânica, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11/79, de 22 de Março, foi constituída pelas partes outorgantes dessa convenção uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação das associações sindicais:

Efectivos:

Alvaro António Branco. Carlos Alberto Pinheiro e Silva. José Silva Cardoso Órfão.

Substitutos:

Manuel dos Reis Rafael. Francisco Duarte. Manuel Severino de Oliveira Costa Dr. Rogério Lopes Pacheco. Miguel Reis Pereira. Joaquim dos Santos Viana.

Em representação das associações patronais:

Efectivos:

Dr. Aristides de Andrade Mendes. Dr. António Teles Romão. José Luís Horta de Melo.

Substitutos:

Engenheiro João Pedro Simões Marques de Almeida.
António Henriques da Silva.
José Oliveira.
Dr. José Manuel Figueiredo Krokn da Silva.
Dr. António da Costa Correia.
Engenheiro Fernando Soares Barbedo.

Acordo de adesão entre a Ucal e o Sind. Democrático dos Operários das Ind. Químicas e Afins de Portugal ao ACT para aquela empresa ---- Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão a p. 2329 do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 1979, o acordo de adesão em epígrafe, a seguir se procede à necessára rectificação:

Onde se lê:

Lisboa, 13 de Julho de 1979.

Pelo Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias
Químicas e Afina de Portugal:

Manuel João de Matos.

(Assinatura ilegível.)

deverá ler-se:

Lisboa, 13 de Julho de 1979.

Pela Ucal — União das Cooperativas Abastecedoras de Leite de Lisbos, o Director:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato Democrático dos Operários das Indústrias

Químicas e Afins de Portugal:

Manuel João de Matos.

(Acinatura ilegivel.)